



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação			
Designação do Projecto:	"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DA TRONQUEIRA"		
Tipologia de Projecto:	Construção de aquedutos e adutoras: alínea j) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Nordeste, Região Autónoma dos Açores		
Proponente:	Nordeste Activo, E. M.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal do Nordeste e Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos		
Autoridade de AIA:	Direcção Regional do Ambiente – Açores	Data:	2009-11-27

Proposta de decisão da DIA:

Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constar na presente proposta de DIA

Condicionantes a propor na DIA:

1. Adopção das medidas de minimização ou de compensação propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com as alterações e adições resultantes do procedimento de AIA indicadas na presente proposta de DIA, bem como a aceitação da introdução de eventuais medidas correctivas que resultem de desvios da significância dos impactes negativos estimados que venham a ser detectados durante o pós-avaliação, inclusive se associados a projectos associados à presente adutora relacionados com reforço do abastecimento de águas do concelho do Nordeste e dentro da zona com estatuto de conservação onde o projecto se insere parcialmente.
2. Implementação dos programas de monitorização previstos no EIA ou propostos no parecer da CA, bem como do programa de gestão de resíduos por esta solicitado, cujas versões finais devem ser aprovadas pela Autoridade de AIA antes do início da execução da obra.
3. Obtenção de todas as licenças para a execução da obra e projectos acessórios ou complementares, bem como para a colheita, corte, desenraizamento ou destruição de plantas do seu meio natural com estatuto de protecção e para a captação de água na origem e títulos de utilização dos recursos hídricos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

**Elementos a entregar na
Autoridade de AIA antes
da obra**

1. Deve ser apresentado na Autoridade de AIA um novo programa monitorização para as várias fases da obra relativo à quantidade dos recursos hídricos e qualidade da água nos termos do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, que complementa a transposição da Directiva Quadro da Água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, onde estejam propostos os locais de amostragem, parâmetros, periodicidade e métodos analíticos a adoptar, bem como dos relatórios a entregar e sujeito à aprovação da entidade regional com a competência dos Recursos Hídricos

2. Apresentação à autoridade de AIA de um Plano de Gestão de Resíduos até ao início das obras, relativo às fases de construção, exploração e desactivação da obra, no qual conste:

1) Identificação das várias tipologias de resíduos (de acordo com os códigos LER constantes da Portaria 209/2004, de 3 de Março) a produzir para as três fases indicadas;

2) Descrição do procedimento a adoptar para o respectivo transporte;

3) Indicação do encaminhamento a dar a todos os resíduos susceptíveis de serem produzidos nas fases indicadas;

4) Identificação do responsável pela gestão dos resíduos produzidos em obra e forma de registo e de armazenamento temporário adoptadas que demonstrem o controlo dos mesmos e o acondicionamento adequado.

Caso se trate de uma empreitada ou concessão públicas o projecto de execução terá de ser acompanhado de um plano de prevenção e gestão para os resíduos de construção e demolição, a ser igualmente apresentado em conjunto com o Plano de Gestão de Resíduos mencionado.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização ou de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. Manuseamento adequado dos materiais a utilizar na obra e dos produtos de tratamento das águas de modo a evitar derrames, arrastamento pela escorrência ou levantamento pelo vento que conduzam à contaminação dos recursos hídricos e do solo.

2. Antes do início das obras e dentro e fora das áreas com estatuto de protecção, deve-se proceder à destruição das plantas exóticas que ladeiam e se situem na faixa do coberto vegetal a ser removida para a colocação da adutora.

3. Após a colocação da adutora, deve-se proceder à replantação/ revegetação da faixa onde



1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

o coberto vegetal foi retirado, agora com espécies da flora natural local de pequeno porte, cujas raízes a médio e longo prazo não sejam susceptíveis de danificar a conduta e/ou colocação de uma mistura de sementes de espécies nativas/endémicas, incluindo gramíneas, com um "pool" genético semelhante à das plantas da área. Todas as espécies e origem dos espécimes a utilizar ficam dependentes da aprovação da Autoridade de AIA, ouvida a entidade regional com a competência da Conservação da Natureza, privilegiando-se as mais adequadas ao habitat do priolo. Dentro da área com estatuto de protecção, os trabalhos ficam interditos de Maio a Agosto inclusive, para não ocorrerem na época reprodutiva da espécie *Pyrrhula murina*, priolo, devendo ser igualmente programados para serem reduzidos ao mínimo entre Janeiro e Março inclusive.

4. Após a colocação da adutora, deve-se igualmente plantar duas fiadas de arbustos nativos a ladear o caminho da adutora dentro das áreas com estatuto de protecção, enquanto as árvores da flora natural retiradas no início da obra devem, sempre que possível, ser colocadas nas imediações nos espaços vazios deixados pelas exóticas eliminadas previamente. As espécies e origem dos espécimes a utilizar fica sujeita à aprovação da Autoridade de AIA ouvida a entidade regional com a competência da Conservação da Natureza, privilegiando-se as mais adequadas ao habitat do priolo.

5. O material vegetal dos *taxa* endémicos e naturais a utilizar deverá ser proveniente de pés-mãe da ilha de São Miguel (para evitar-se a ocorrência de contaminação genética entre populações selvagens de diferentes ilhas) e o mais próximo possível da área do projecto (de forma a salvaguardar, possíveis e diferentes ecótipos na ilha para um determinado *taxon*).

6. Sempre que possível os exemplares das espécies nativas e endémicas intersectados dentro das zonas com estatuto de protecção ou nas zonas agrícolas devem ser transplantados/plantados nos espaços alvo de revegetação ou vazios em resultado da destruição de espécimes de espécies consideradas invasoras.

7. Fora das zonas protegidas, terminada a obra, deve-se retomar o uso pré-existente do solo e, na reconstrução das sebes destruídas, privilegiar o recurso a espécies da flora natural local adequadas.

8. Deverão ser tomadas medidas cautelares em relação ao derrame de óleos ou combustíveis pelas máquinas, nos locais onde os trabalhos serão executados com o apoio destas. Assim as máquinas deverão ser alvo de manutenção fora da zona de trabalho e em locais específicos para esse fim, nomeadamente oficinas.

9. Construção de estruturas de contenção de taludes, como muros de gabiões, devidamente enquadradas na paisagem e com inclinações que lhe confirmem estabilidade, no caso de detecção de situação instável e cuja obras devem ser comunicadas à Autoridade de AIA.

10. As paredes laterais dos reservatórios devem ser cobertas de vegetação adequada cujas espécies e origem dos espécimes deve sujeita a autorização da Autoridade de AIA ouvida a entidade com a competência da Conservação da Natureza ou, em alternativa, revestidas de pedras.

11. Sempre que possível e sobretudo em locais paisagisticamente expostos, a conduta deve ficar enterrada de modo a que o trajecto fique mimetizado com a paisagem.

12. Programação cuidada das tarefas de modo a que as acções mais ruidosas, principalmente na ZPE, sejam feitas em períodos que causem menor perturbação ao priolo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

e com a obrigação de se desligar os equipamento quando estes não estiverem em uso.

13. Inspeção dos veículos e equipamentos utilizados em obra, devendo existir documentação comprovativa da regularidade destas acções com a emissão de certificados que atestem o bom funcionamento dos mesmos.

14. Proibição de qualquer queima ou abandono de resíduos, independentemente da fase do projecto.

15. Caso se verifique necessidade de armazenamento temporário de óleos usados este deverá ser feito fora de áreas sujeitas a inundação e a distâncias superiores a 5 m de habitações, bem como por forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão.

16. O acondicionamento dos óleos usados deverá ser realizado em contentores com tampa, resistentes e com capacidade de contenção adequada a estes resíduos. No armazenamento deverá estar identificado o conteúdo dos respectivos recipientes.

17. Os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão ser cobertos, fora do contacto directo com os agentes atmosféricos, providos de extintores e/ou de outros meios de combate a incêndios.

18. Os recipientes utilizados para armazenamento temporário de óleos deverão estar inseridos em bacias de retenção com um capacidade mínima de 25% face ao total armazenado no respectivo recipiente, ou em local impermeabilizado provido de bacias de retenção, por forma a evitar eventuais escorrências/derrames para o solo ou para a água. O armazenamento temporário dos contentores, barricas ou outros recipientes não pode ser efectuado em altura.

19. As considerações apresentadas para os óleos usados deverão ser igualmente adoptadas na íntegra caso efectuem armazenamento temporário de combustíveis, lubrificantes ou outros resíduos perigosos.

20. Deverá ser assegurada a correcta gestão dos vários resíduos produzidos nas fases de construção, exploração e desactivação, privilegiando a seguinte hierarquia: redução, reutilização, reciclagem e destino final com entrega a operador devidamente licenciado ou autorizado pela entidade regional competente na área de gestão de resíduos, com excepção aos equiparados a urbanos que deverão ser entregues às entidades com essa função no município.

21. Todos os resíduos mencionados caso não sejam reutilizados terão de ser entregues a operadores licenciados para o efeito à excepção dos equiparados a urbanos.

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Todas as águas residuais resultantes dos procedimentos desta fase, incluindo manutenção e limpeza das condutas ou tratamento da água, deverão ser encaminhadas para local próprio, fora da bacia hidrográfica da Ribeira do Guilherme, excepto se existirem no local condições adequadas ao seu tratamento.

2. Manuseamento adequado dos materiais a utilizar no tratamento das águas de modo a evitar derrames que contaminem os recursos hídricos e o solo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

3. Promover acções de combate e controlo ao crescimento e propagação de espécies exóticas, sobretudo na faixa intervencionada pelo projecto.
4. Dentro da zona protegida, os trabalhos de manutenção ficam interditos na época reprodutiva do priolo, Maio a Agosto inclusive, excepto as reparações inadiáveis e não previsíveis antecipadamente.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Recursos Hídricos

A monitorização da quantidade e qualidade da água deverá ser efectuada nos termos do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, que complementa a transposição da Directiva Quadro da Água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, de acordo com o plano a sujeitar à aprovação da Autoridade de AIA e da entidade regional com competência dos Recursos Hídricos.

O final desta monitorização fica dependente de aprovação da Autoridade de AIA, após audição da entidade regional com competência dos Recursos Hídricos e na sequência de pedido a apresentar pelo proponente.

2. Geologia e Geomorfologia

Fase de Exploração

Verificação da estabilidade de taludes aonde se tenha detectado instabilidades durante as obras que conduziram à construção de estruturas para evitar movimentos de massa, cujos resultados devem ser expostos em relatórios de monitorização a enviar à Autoridade de AIA.

A periodicidade deste acompanhamento deve ser semestral até se verificar que estão reunidas as condições de estabilidade que dispensem a continuação deste acompanhamento e na sequência da aceitação, por parte da Autoridade de AIA, da proposta de termo a apresentar pelo proponente.

3. Ecologia

Fase de Exploração

Realização de campanhas de controlo de infestação e eliminação de plantas exóticas ao longo da faixa perturbada devido à construção, implantação e manutenção da adutora, as quais não se podem realizar nos períodos de maior sensibilidade para o priolo: entre Maio e Agosto, inclusive e entre Janeiro e Março, inclusive.

Os resultados da campanha e das intervenções a elas associadas devem ser entregues em relatório na Autoridade de AIA.

O termo destas campanhas fica dependente da aceitação por parte da Autoridade de AIA na sequência de pedido a apresentar pelo proponente devidamente fundamentado.

Realização de transectos de observação de Abril a Julho para identificação de possíveis ninhos nas áreas de intervenção na área de intervenção caso seja necessário ocorrerem trabalhos durante este período nas imediações da área de ocorrência do priolo, os quais devem ser previamente comunicados à Autoridade de AIA e aprovados por esta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

No caso de serem identificados ninhos ou indícios de nidificação, deverá ser criada uma zona de protecção até ao final da época dessa nidificação.

Validade da DIA:

27 de Novembro de 2011

Entidade de verificação da DIA:

A Autoridade de AIA nos Açores/ Direcção Regional do Ambiente

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar

Assinatura:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional
ANEXOS

b

Resumo do conteúdo do procedimento:

O presente Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), referente a um projecto de construção de uma adutora no vale da ribeira do Guilherme, iniciou-se a 1 de Julho, após a informação da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, entidade gestora do Domínio Público Hídrico e com competências no licenciamento do projecto de estavam reunidas as condições para o arranque do mesmo.

Foi então constituída uma Comissão de Avaliação (CA) conforme o definido no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi então distribuído pelos membros da CA, tendo esta efectuado uma visita à zona de estudo, na presença de um representante do proponente, no dia 14 de Julho para reconhecimento do terreno.

A CA a 16 de Julho considerou que deveriam ser colmatada no EIA lacunas ao nível da ecologia, gestão de resíduos e implantação do traçado alternativo da adutora, bem como efectuadas as correcções referentes aos instrumentos de gestão territorial, ainda antes da Consulta Pública, tendo concedido ao proponente um prazo de 30 dias para tal efeito.

Após a recepção de uma Adenda ao EIA este foi Declarado Conforme a 21 de Setembro, a que se seguiu a fase de Consulta Pública sobre o projecto ao longo de 20 dias úteis, entre 1 a 29 de Outubro tendo sido elaborado um Relatório sobre os resultados onde se verificou uma participação da SPEA apresentada extemporaneamente mas apreciada pela CA no seu parecer final e considerada na presente DIA.

A CA apresentou o seu parecer à Autoridade de AIA no dia 13 de Novembro de modo a servir de apoio à proposta de DIA da Autoridade de AIA que depois de elaborada foi entregue à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para ser considerada na decisão final.

A Autoridade de AIA emitiu a sua proposta de DIA a 17 de Novembro que, na generalidade, respeita os termos do parecer final da CA e considera aspectos focados pela SPEA.

A 27 de Novembro foi emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA.



J

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente proposta de DIA fundamenta-se no conteúdo do EIA e teve em conta as análises da CA, o parecer da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, não tendo sido evidenciados aspectos que inviabilizassem o projecto.

Síntese de Pareceres exteriores:

O parecer da SPEA levanta diversas dúvidas sobre o projecto na sua maioria respondidas pela CA, apresenta algumas correcções técnicas ao EIA, bem como propõe alguma medidas de minimização e de acompanhamento da obra, mas não identifica qualquer impedimento na prossecução do procedimento do projecto em causa.